LEI Nº 4.922, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera dispositivo da Lei nº 4.053, de 9 de maio de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.053, de 9 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"**Art. 5º Os membros do CMDRS terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se prorrogações de mandato, exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município**."**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de fevereiro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social